



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"



Sarapuí, 10 de Abril de 2018.

Ofício PMS Nº 060/2018.

Excelentíssima Sra. Presidente;

Apraz-me cumprimentá-la cordialmente e sirvo-me do presente para encaminhar a esta colenda Casa de Leis para apreciação de Vossa Excelência e dos Nobres Pares a Mensagem Nº 03 datada de 10 de Abril de 2018 que Veta na Íntegra o Projeto de Lei Ordinária/Autógrafo Nº 10/2018, em conformidade com o § 1º do Art. 54 da Lei Orgânica do Município de Sarapuí, por contrariedade ao interesse público e por vício de constitucionalidade, com as seguintes considerações:

Segue (anexo), a Mensagem Nº 03 de 10 de Abril de 2018, elaborado pela Diretoria Dos Negócios Jurídicos.

Sendo só o que se apresenta para o momento e na certeza do entendimento de Vossa Excelência e dos Nobres Pares como lhes é peculiar, reitero os protestos de elevada estima e distinta considerações, sentimentos com os quais subscrevo.

WELLIGTON MACHADO DE MORAES
PREFEITO MUNICIPAL

Welligton Machado de Moraes
Prefeito Municipal de Sarapuí
RG 10.705.997-6

EXMA SRA.
MARIA JOSE VIEIRA DOS SANTOS
MD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SARAPUÍ/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 03, DE 10 DE ABRIL DE 2018

Senhora Presidente da Câmara Municipal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 54 da Lei Orgânica do Município de Sarapuí, **decidi vetar integralmente**, por contrariedade ao interesse público e por vício de constitucionalidade, o Projeto de Lei Ordinária nº 10, de 2018, que "Torna obrigatório afixar em lugar visível lista de profissionais de saúde em estabelecimentos públicos que menciona e da outras providências".

Ouvida a Diretoria Municipal de Negócios Jurídicos, esta manifestou-se pelo veto ao projeto de lei conforme as seguintes razões:

"O projeto de lei apresenta vício de constitucionalidade, haja vista ferir o direito constitucionalmente previsto à intimidade e privacidade.

Verbis:

C.F., Art. 5º, inciso X – são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

Portanto, trata-se de da consagração de um preceito fundamental de ordem absoluta.

Assim, a ofensa a tal preceito poderia acarretar prejuízos infundáveis para a administração, gerando, inclusive, direito a reparação do dano causado aquele que se sentir ofendido em sua intimidade e privacidade.

Neste sentido, indubitável que a exposição e divulgação de motivos que ensejaram a falta de servidor, certamente ofenderiam sua intimidade e ensejaria responsabilidade na reparação dos danos morais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

O referido projeto de lei, fere ainda, a separação, harmonia e independência dos Poderes, bem como o Princípio da Reserva de Iniciativa, criando atribuições às Diretorias Municipais (artigos 84, II e IV e 61, 1º, II, e da Constituição Estadual).

Da mesma forma, afronta expressamente o inciso II do Artigo 49 da Lei Orgânica Municipal, uma vez que dispõe sobre a criação de atribuição à Diretoria Municipal de Saúde, competência esta de iniciativa exclusivamente do Excelentíssimo Prefeito.”

Essas, Senhora Presidente, as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de Sarapuí.

Wellington Machado de Moraes

Prefeito Municipal

Wellington Machado de Moraes
Prefeito Municipal de Sarapuí
RG 10.705.997-6